

- c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
- f) Fomentar o voluntariado em Proteção Civil, bem como assegurar a ligação com o Corpo de Bombeiros local;
- g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

5 — No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe dos seguintes poderes:

- a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
- b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
- c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
- d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção;
- e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
- f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

6 — Funcionam no âmbito do SMPC, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e o Conselho Municipal de Segurança (CMS), com as atribuições, competências e composição previstas na lei ou regimento interno.

7 — O SMPC é dirigido por um comandante operacional, cujo recrutamento e competências se encontram reguladas por lei.

8 — O apoio técnico-administrativo ao SMPC e aos órgãos e conselhos previstos no n.º 6 do presente artigo será assegurado pela UOSU.

CAPÍTULO III

Mobilidade de pessoal e alteração de atribuições

Artigo 38.º

Afetação do pessoal pelas unidades orgânicas

A afetação do pessoal pelas unidades orgânicas será determinada pelo Presidente da CMB, sendo a sua distribuição pelas diferentes subunidades orgânicas da competência do respetivo dirigente.

Artigo 39.º

Alterações de atribuições e competências

As atribuições das unidades e subunidades orgânicas da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que poderá determinar a criação de equipas de projeto.

Artigo 40.º

Organigrama dos serviços municipais

O Organigrama da Estrutura Organizacional do Município, bem como das unidades ou orgânicas consta nos anexos I (Geral), II (GAP; GJ; GI e GVM), III (UAF), IV (UOSU), V (UASC) e VI (SMPC).

Artigo 41.º

Código das unidades orgânicas

Para efeitos administrativos e contabilísticos, os órgãos municipais e as unidades orgânicas do Município de Barrancos, são identificados pelos seguintes códigos:

- 01 — Administração Municipal.
- 01.01 — Assembleia Municipal.
- 01.02 — Câmara Municipal.
- 01.03 — Operações Financeiras.
- 02 — Unidade Administrativa e Financeira (UAF).
- 03 — Unidade de Obras e Serviços Urbanos (UOSU).
- 04 — Unidade de Ação Sociocultural (UASC).
- 05 — Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

Criação e implementação dos serviços

Ficam criadas as subunidades orgânicas que integram as unidades orgânicas constantes no presente regulamento, as quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, observando o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10.

6 de fevereiro 2014. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.



207636643

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3094/2014

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado, em 19 de fevereiro de 2014, ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º de Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com início em 21 de abril de 2014, inclusive, da Técnica Superior, Blandina Almeida Estêvão Meneses, como Chefe da Divisão Financeira e, em regime de acumulação, como Chefe da Divisão Administrativa, desta Câmara Municipal.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307637697

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 3095/2014

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 19/12/2013, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três Postos de Trabalho da carreira de Técnico Superior, área de Gestão, pertencente ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, conforme Aviso n.º 452/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, sob o n.º 24814/2011, de 28 de dezembro de 2011, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, sujeito a período experimental, em 20/12/2013, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a remuneração correspondente à 2.ª Posição